

# **ERA VARGAS E REGIME MILITAR DE 1964: RUPTURA OU CONTINUISMO?**

## **VARGAS ERA AND MILITARY REGIME OF 1964: RUPTURE OR CONTINUISM?**

Lourenço de Miranda Freire Neto<sup>1</sup>  
Priscila Luciene Santos de Lima<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Convencionou-se tratar o período compreendido entre 1930, com o início da Era Vargas, até o término do Regime Militar, em 1985, como mantenedor das bases nacionais implantadas por Getúlio Vargas, as quais, em tese, só viriam a ser desfeitas com a redemocratização. Logo, há que se questionar: O Regime Militar de 1964 manteve de fato as políticas varguistas ou rompeu com o modelo getulista, o desconstruindo? Assim, utilizaremos o método hipotético-dedutivo para falsear a hipótese continuista, realizando uma pesquisa bibliográfica e documental pela análise de dois alicerces: O trabalhismo e o nacional-desenvolvimentismo, para, após delimitar estes conceitos e políticas em Vargas, investigar como os Governos Militares lidaram com as mesmas, sob a premissa de que os mesmos foram, em geral, anti-trabalhistas e liberais.

**Palavras-chave:** Era Vargas. Regime Militar de 1964. Trabalhismo. Anti-trabalhismo. Nacional-desenvolvimentismo. Liberalismo.

### **ABSTRACT**

*It was agreed to treat the period between 1930, with the beginning of the Vargas Era, until the end of the Military Regime, in 1985, as maintainer of the national bases implanted by Getúlio Vargas, which, in theory, would only be undone with the redemocratization. Therefore, it is necessary to question: The Military Regime of 1964 maintained the Vargas policies in fact or broke with the Getulista model, deconstructing it? Thus, we will use the hypothetico-deductive method to falsify the continuity hypothesis, carrying out a bibliographical and documentary research by analyzing two foundations: Labor and national-developmentalism, after delimiting these concepts and policies in Vargas, to investigate how Military Governments dealt with them, under the premise that they were, in general, anti-labor and liberal.*

**Keywords:** Vargas Era. Military Regime of 1964. Labor. Anti-labor. National-developmentalism. Liberalism.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Professor e Advogado. Correio eletrônico: lourencomiranda@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM; Mestre em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA; Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR; Bacharel em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná - UTP. Professora e Advogada. Correio eletrônico: pritysantoslina@hotmail.com

## **Introdução**

É cediço que as mudanças estruturais que colocaram o Brasil em condições de almejar entrar no grupo dos países desenvolvidos e posteriormente passar a ser considerada uma nação “em desenvolvimento” foram produzidas durante o período que se convencionou chamar de “Era Vargas”.

Para além dos governos conduzidos pelo presidente Getúlio Vargas, a partir da trágica morte do então candidato derrotado à vice-presidência, João Pessoa, a qual culminou com a Revolução de 1930 e a ascensão do grupo varguista ao poder, tem-se enxergado historicamente os chamados “governos populistas”, de 1946 a 1964, bem como o período do regime militar instaurado em 1964 e encerrado em 1985, como integrantes, de maneira ampla, deste modelo de país estruturado em dois pilares: o trabalhismo e o nacional-desenvolvimentismo.

Há que se investigar, no entanto, se de fato os Governos Militares que se sucederam a partir de 1964 integraram este modelo de país desenhado a partir da ascensão de Vargas ao poder ou se, pelo contrário, foram gestões que buscaram um distanciamento ou até mesmo uma total ruptura com as ideias e políticas getulistas, notadamente o seu ideal de país que pensasse a justiça social por meio do trabalhismo e de seus reflexos, bem como, uma nação que adotasse um projeto desenvolvimentista capitaneado pelo Poder Central.

Portanto, buscando responder ao questionamento se aquela concepção continuista é realmente verdadeira, utilizaremos o método hipotético-dedutivo para falsear a hipótese de que houve uma continuidade nuclear e buscar provar que o Regime Militar foi um momento de ruptura com a Era Vargas e suas políticas trabalhistas e nacional-desenvolvimentistas, as quais foram substituídas pelos presidentes militares por um viés anti-trabalhista e liberal.

Assim, convém estudarmos os conceitos e consequências inerentes ao trabalhismo e ao nacional-desenvolvimentismo, bem como seus opostos, isto é, o anti-trabalhismo e o liberalismo, para compreender se de fato os presidentes militares mantiveram as bases da política getulistas ou se, pelo contrário, conduziram à ruptura com o modelo varguista, rompimento claramente adensado com a adoção de políticas neoliberais no pós-redemocratização.

## **1 Trabalhismo e Anti-Trabalhismo**

## 1.1 Conceitos Gerais

A grande transformação social vivida no século XVIII, do ponto de vista econômico, foi a denominada Primeira Revolução Industrial, com o surgimento da máquina a vapor. Com isso, foram necessárias mudanças na produção e na exploração de bens e capitais, bem como, nas relações daí estabelecidas, especialmente as laborais.

A luta dos trabalhadores por garantias de direitos inerentes ao labor e à previdência encontram, pois, adensamento na mencionada Revolução Industrial, com os ambientes de produção agregando em grupos estes atores que se encontrariam no “chão de fábrica” e compartilhariam seus sentimentos, anseios, ideais, e se organizariam e se articulariam em torno de objetivos comuns, bem como, em oposição às condições subumanas de "jornadas exaustivas e extenuantes; salários vis; tratamentos humilhantes e assédios de toda natureza“ (CECATO; OLIVEIRA, 2016, p. 134). Além disso, é preciso lembrar que:

segundo as aspirações dos revolucionários burgueses, a intervenção do Estado deveria ser mínima, de forma que a relativa proteção de que outrora o trabalhador gozava não estava mais a seu serviço. O contrato com seu tomador de serviços – e, por óbvio, refletor das vontades deste – era soberano para regular a relação polarmente desigual. O principal aporte das revoluções burguesas – a liberdade – não contemplou as classes menos favorecidas que se transformaram em contingentes de seres humanos em busca de trabalho, quaisquer que fossem as condições oferecidas pelos donos do capital. (CECATO; OLIVEIRA, 2016, p. 135)

Referido fenômeno foi rapidamente percebido pelas organizações coletivas de trabalhadores que foram capazes de demonstrar uma força subjacente à laboral e, ao longo do século XIX, transformaram-se em movimento político organizado com impacto de suas ações reivindicatórias para além da mera construção de direitos trabalhistas e previdenciários, com a defesa da igualdade conduzindo à constituição dos direitos sociais. (CECATO; OLIVEIRA, 2016, p. 137)

Logo, com a passagem do Estado Liberal para o Estado Social, em parte, fruto dessas lutas, mas, de outro lado, como concessão das nações capitalistas temerárias com o avanço do socialismo (CECATO; OLIVEIRA, 2016), tivemos uma positivação destes direitos, que ingressaram nos textos constitucionais a partir da Constituição Mexicana de 1917 e especialmente com a Constituição de Weimar, de 1919, que estabeleceu três níveis de intervenção na ordem econômica:

O primeiro nível seria o dos direitos fundamentais sociais e econômicos, como o direito ao trabalho (art. 163), a proteção ao trabalho (art. 157), o direito à assistência social (art. 161) e o direito de sindicalização (art. 159). Outro nível seria o do controle da ordem econômica capitalista por meio da função social da propriedade (art. 153) e da possibilidade de socialização (art. 156). Finalmente, o terceiro nível seria o do mecanismo de colaboração entre trabalhadores por meio dos conselhos (art. 165). (BERCOVICI, 2004, p. 41)

Desta feita, teremos uma tendência global de reconhecimento desses direitos, bem como, a eclosão de um movimento denominado trabalhismo, que tentará incorporar as grandes massas a um projeto nacional de desenvolvimento, por meio de certa distribuição de renda, expressando-se por meio de dois aspectos importantes: “a existência no interior do movimento operário de um núcleo disposto à colaboração de classes e a aceitar a dependência com relação ao Estado; a presença de setores sociais propensos a algum tipo de aliança com a classe operária” (FAUSTO, 2016, p. 62).

Logo, tal movimento enfrentará uma inexorável, imediata, contínua e forte resistência de grupos anti-trabalhistas, sejam eles questionadores da dependência estatal e da colaboração classista, sejam eles especialmente núcleos contrários à adoção de medidas interventoras que buscassem esta justiça social, ou seja, grupos que se aglutinarão como fortes opositores de qualquer outro setor que busque algum tipo de alinhamento com a classe operária.

## **1.2 Era Vargas e Trabalhismo**

Getúlio Vargas ascende ao poder como líder do movimento revolucionário de 1930, deflagrado após a morte do candidato a vice-presidente em sua chapa, João Pessoa. Chegou à presidência naquele ano como chefe do Governo Provisório, permanecendo nesta condição até 1934, quando foi eleito indiretamente presidente constitucional, posição que ocupou até 1937, ocasião em que inaugura uma ordem autoritária chama Estado Novo, da qual foi líder até 1945, retornando ao poder pelo voto popular em 1951, para ser novamente presidente até 1954.

No decorrer destes longos períodos, a figura de Getúlio Vargas foi deveras importante na ascensão e consolidação do trabalhismo no Brasil, para além dos seus referenciais teóricos e da sua construção histórica, tendo, ainda em 1930, criado, como um dos seus primeiros atos de governo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bem como, em 1931, instituído o Departamento Nacional do Trabalho. Miguel Bodea (1992, p. 160) lembra as palavras do Correio do Povo de 30 de novembro de 1946:

Creio que, assim, poderemos perceber melhor o que o Getúlio Vargas representa para a massa trabalhadora. O povo não poderia compreender o trabalhismo nos seus delineamentos teóricos, na sua concepção abstrata, nos seus princípios científicos. Sabe, porém compreende-lo através da ação política e administrativa de um homem que o tem realizado. Essa pessoa representa para o povo uma diretriz, uma tendência que sabe corresponder às suas necessidades, aos seus anseios, às suas aspirações. Não segue o povo uma orientação por causa da pessoa, mas segue a pessoa por causa de sua orientação. A idéia é mais assimilável através de sua personificação, que se não deve confundir com personalismo.

Inicialmente, é importante destacar que foram justamente no Governo Provisório de Getúlio Vargas, entre 1932 e 1934, que toda a legislação trabalhista brasileira foi editada, com o Estado assumindo a primazia deste papel por meio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o comando de Salgado Filho. (BERCOVICI, 2005, p. 18). Assim, ainda neste período inicial: Em 1932, instituiu-se a carteira profissional para o comércio e a indústria (Lei nº. 21.175/32), regulamentou-se a duração do trabalho na indústria (Lei nº. 21.364/32), e o trabalho das mulheres com direito a igualdade de salários (Lei nº. 21.471-A/32). (SÜSSEKIND, 1992, p. 66)

Com o Estado Novo, tivemos na Constituição de 1937, a partir do artigo 135, no capítulo sobre a ordem econômica, a disciplina das relações laborais, passando o trabalho a ser tratado como um dever social a merecer “proteção e solicitude especiais do Estado”:

Isso significa que a legislação do trabalho foi bastante progressista, apesar de tratar-se de uma Carta implantada com o Estado Novo. Ela previa os contratos coletivos de trabalho; o direito ao repouso semanal remunerado; à licença anual remunerada; à indenização proporcional aos anos de serviço por despedida imotivada; o direito de permanência no emprego nos casos de mudança de empregador; o direito a um salário mínimo; “capaz de satisfazer de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho” (art. 137, “h”); o direito à jornada de oito horas diárias; a vedação de trabalho à noite, exceto os que ocorrem em turnos, e com remuneração superior ao diurno; a proibição de trabalho a menores de catorze anos, de trabalho noturno a menores de dezesseis e, em casos de insalubridade, a menores de dezoito anos e a mulheres. (CAMPANA, 2008, p. 51)

Posteriormente, a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 sintetizou toda a legislação trabalhista existente, consolidando-se, assim, um vasto arcabouço de direitos sociais conquistados a partir da figura dos trabalhadores, como historicamente ocorreu em diversas nações (BERCOVICI, 2005, p. 18). Desta feita, destaque-se que “a consolidação, assim chamada para se distinguir de um Código, pretendeu ser a sistematização da legislação produzida desde o início da nova ordem implantada em 30, arranjan-do-a num todo orgânico e congruente” (VIANA, 1999, p. 299)

Por fim, a partir de 1945, tivemos a fundação do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, partido que se tornou ícone do trabalhismo brasileiro, por meio da inclusão em seu programa

de temas como os direitos trabalhistas, a garantia de emprego, políticas públicas de qualificação do trabalhador, previdência social ampla, incentivo ao cooperativismo econômico, distribuição de terras, renda e riquezas etc. Em suma, houve uma preocupação com a manutenção das conquistas das leis trabalhistas editadas, bem como, com a busca por constante aperfeiçoamento dessa legislação social. (DELGADO, 2001)

Importa destacar, ao cabo, que tais bandeiras ganharam grande relevância na vida política nacional, com a bancada do PTB alcançando, em 1962, o expressivo número de 104 (cento e quatro) deputados na Câmara Federal e de 10 (dez) senadores, eleitos pelos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro, e só serão revisadas a partir do Regime Militar instaurado em 1964. (DELGADO, 2001)

Getúlio deixa, portanto, uma importante marca e um pilar do modelo de Estado que implanta a partir de 1930, por meio da construção do trabalhismo no Brasil, que possibilitará, além da garantia de diversos direitos sociais, o surgimento de uma classe proletária a permitir a industrialização, mola-mestre do seu projeto nacional-desenvolvimentista.

### **1.3 Governos Militares e Anti-Trabalhismo**

Após o término dos governos getulistas e da figura forte que ele representava, haverá um natural caminho para que os pensamentos anti-trabalhistas aflorem no país e busquem romper com qualquer aliança com a classe proletária:

Depois da queda de Vargas, em 1945, todos os políticos que se consideravam liberais reuniram-se sob a bandeira da UDN - União Democrática Nacional - cujo programa prático implicava que qualquer governo liberal, tanto no sentido econômico quanto político, deveria apagar os traços das políticas iniciadas por Vargas. As políticas trabalhista e econômica deveriam ser completamente revistas e modificadas. (SANTOS, 1998, p. 40)

A lógica udenista segue as ideias de Eugênio Gudín, cujos discípulos ocuparão cargos estratégicos nos Governos Militares. Assim sendo, teremos uma defesa intransigente da segurança jurídica aos donos dos grandes capitais, em detrimento da garantia de direitos, notadamente os trabalhistas, às classes proletárias, os quais julga responsáveis por afugentar o capital:

Não menos importante é a atitude do Estado vis-à-vis do capital. Se o capital sente a animosidade do governo; se a propriedade pode ser depredada sem eficaz proteção; se nos tribunais trabalhistas ou no Ministério do Trabalho os empregados sempre têm razão, impossibilitando a manutenção da indispensável disciplina, o capital foge de

investimentos industriais ou de utilidade pública, recolhendo-se aos bancos ou às apólices. (GUDIN, 2010, p. 109)

Logo, a condição política durante o Regime Militar instaurado em 1964 foi de confronto com as classes proletárias urbanas e suas representações sindicais, bem como, de igual endurecimento com os trabalhadores do campo; a questão operária passou a ser tratada como tema de segurança nacional, sendo importante frisar que do total de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) vítimas fatais do período, 114 (cento e catorze) eram trabalhadores urbanos, além de dados que apontam por uma amostra não computada de 1.196 (mil cento e noventa e seis) trabalhadores rurais assassinados ou desaparecidos. Houve, ainda, destruição da autonomia e da pluralidade das organizações sindicais, além de transformação destas entidades em meros órgãos de colaboração de classe, atingindo a capacidade organizativa dos trabalhadores. (KALLÁS, 2017, p. 535)

## **2 Nacional-Desenvolvimentismo e Liberalismo**

### **2.1 Noções Gerais**

A doutrina liberal é fruto da construção de diversos pensadores que ganharam destaque após um adensamento das relações comerciais e o surgimento de uma figura que tem cada vez mais relevo na sociedade, o mercado. O liberalismo econômico clássico, por sua vez, tem como destacado expoente o filósofo e economista britânico Adam Smith, para quem os interesses privados devem ser valorizados e preservados, pois são eles que conduzem ao interesse coletivo:

Portanto, sem qualquer intervenção da lei, os interesses privados e as paixões dos homens levam-nos, naturalmente, a dividirem e a distribuírem o capital de qualquer sociedade entre os diferentes empregos com ele realizados, tanto quanto possível, na proporção mais vantajosa para o interesse de toda a sociedade. As várias regulamentações do sistema mercantil vêm, necessariamente, perturbar esta distribuição natural e muito vantajosa do capital. (SMITH, 2003, p. 443)

Assim, viveu-se por muito tempo na história um predomínio destas ideias econômicas, que começam a ser questionadas quando uma inevitável simbiose entre o poder econômico e a política acaba por estremecer o próprio regime democrático, tendo em vista que o Estado Liberal "garantiu uma liberdade de ação quase ilimitada para as forças econômicas" (BERCOVICI, 2004, p. 129).

Assim, com a Crise de 1929, tratada por muitos como consequência da irrestrita e constante adoção de políticas liberais, esta ordem interventora na economia, inaugurada ainda em 1919 com a Constituição de Weimar, ou mesmo antes, com a Constituição Mexicana de 1917, começa a ser difundida, considerando que as evidenciadas "imperfeições do liberalismo, associadas à incapacidade de auto-regulação dos mercados, conduziram à atribuição de novas funções ao Estado" (GRAU, 2010, p. 20).

Portanto, surge, inclusive no berço do capitalismo liberal, teorias e programas que deflagrarão estas funções, como o "New Deal" estadunidense do Presidente Franklin Delano Roosevelt, bem como, as ideias do economista britânico John Maynard Keynes, para quem os interesses particulares podem se desviar e "produzir resultados diretamente opostos aos pretendidos":

Assim sendo, o peso de minha crítica é dirigido contra a inadequação das bases teóricas da doutrina do *laissez-faire*, que me foi ensinada e que eu ensinei durante muitos anos; contra a idéia de que a taxa de juros e o volume de investimentos se ajustam automaticamente ao nível ótimo, de modo que toda a preocupação com a balança comercial seja uma perda de tempo, pois nós, professores de Economia, nos tornamos culpados do presunçoso erro de considerar obsessão pueril o que durante séculos foi o objetivo principal da arte prática de governar. (KEYNES, 1996, p. 313)

Trata-se de uma transformação que acabará por trazer uma passagem do Estado Liberal para o Estado Social, considerando que "o Estado Social legitima-se, antes de tudo, pela realização de políticas, isto é, programas de ação" (GRAU, 2008, p. 26). No Brasil, teremos a figura de Roberto Cochrane Simonsen:

Toda a intensa participação de Roberto Simonsen tinha como finalidade o desenvolvimento nacional e este desenvolvimento, em sua concepção, apenas seria possível através de políticas contundentes do Estado no planejamento de nossa economia; para tanto, a bandeira desfraldada pelo nosso autor, para esse desenvolvimento, é a bandeira do protecionismo. (...) O Estado deveria estar presente, contudo, sem concorrer com a iniciativa privada, pelo contrário. Para tanto, deveria este Estado promover um planejamento econômico e principalmente uma política aduaneira protecionista e não somente de caráter fiscal, porque sendo a indústria uma atividade superior em relação à agricultura, ela promove, em última instância, nosso desenvolvimento econômico, pois a indústria remunera melhor o seu trabalhador e concorre para a elevação da renda nacional; com isso, nosso país se tornaria mais rico, em melhores condições de concorrer com os demais países com os quais possui uma relação comercial. Identificou Roberto Simonsen a desvantagem que os países agrícolas levavam nas trocas em relação aos industrializados, que além dos últimos imporem os preços para os produtos agrícolas, as condições de igualdade no comércio internacional apenas beneficiam os países industriais no que redundava que os países industrializados possuem altos níveis de vida, e os agrícolas um baixo padrão. (RODRIGUES, 2005, p. 14/26).

Desta forma, defende ele:



Impõe-se, assim, a planificação da economia brasileira em moldes capazes de proporcionar os meios adequados para satisfazer as necessidades essenciais de nossas populações e prover o país de uma estruturação econômica e social, forte e estável, fornecendo à nação os recursos indispensáveis a sua segurança e a sua colocação em lugar condigno na esfera internacional. (SIMONSEN, 2010, p. 44).

No entanto, o chamado “consenso keynesiano”, que conduzirá a um papel interventor do Estado na economia e promotor de direitos sociais, ruirá com o paulatino desmanche do estado de bem-estar social. Teremos, com isso, uma constante defesa do abandono deste modelo de Estado interventor/regulador, e o surgimento de um senso crítico que isto se daria em prejuízo de algumas economias:

Tal como postulada nas propostas a seu propósito definidas no mundo desenvolvido, a desregulação consistiria em uma correção dos rumos do Estado social. Há sociedades, no entanto - e muitas delas como o Brasil, na América Latina - , nas quais as condições efetivas do Estado Social não foram ainda realizadas, de sorte que configura algo no mínimo estranho, porque dissociado destas realidades sociais, a importação, sem ressalvas, para que nelas sejam aplicadas, das soluções européias e norte-americanas, cujos resultados já estão a se manifestar. A esse respeito seria oportuno e adequado indagar se em tais sociedades, que sobrevivem às custas da privatização do Estado, estariam os empresários dispostos a renunciar aos subsídios, para refecer a trama do mercado livre e da livre iniciativa, entendido “livre”, aí, como isento de qualquer impulso, tanto negativo como positivo. (GRAU, 2008, p. 139)

Logo, haverá com este novo movimento a promoção de teorias neoliberais, desregulamentadoras da economia, em oposição a diversos setores e atores sociais dependentes do impulso e da proteção estatal, “sendo certo que, no caso, os prejudicados são os mais protegidos pelas regulamentações preexistentes, ou seja, os trabalhadores, as pequenas e médias empresas, as minorias, as mulheres, os menores e os idosos, etc” (GRAU, 2008, p. 138), os quais, para os liberais, seriam beneficiados de forma genérica, por meio do crescimento econômico.

## **2.2 Era Vargas e Nacional-Desenvolvimentismo**

É certo que as bases e a efetiva implantação de um projeto nacional-desenvolvimentista no Brasil remontam à figura de Getúlio Vargas, que unificou as essências nacionalista, intervencionista, pró-crescimento e industrializadora ao positivismo:

[...] foi no governo de Getúlio Vargas, ao assumir a Presidência do Rio Grande do Sul, em 1928, que o desenvolvimentismo pela primeira vez expressou-se de forma mais acabada. Nele as quatro vertentes formadoras do desenvolvimentismo

apareceram associadas não só como propostas, mas como medidas que o governo começa a introduzir, configurando o embrião da nova relação entre Estado, economia e sociedade, ao sugerir que o primeiro deveria estar à frente das duas últimas, como forma de estimular seu desenvolvimento. (FONSECA, 2012, p. 45)

Veremos que o nacionalismo será a ideologia clara e presente, com uma guinada para o rumo industrial, a qual só se tornou possível com uma notória ruptura do dogma liberal, bem como a forte presença do aparelhamento estatal a permitir um movimento acelerador da economia:

Da frágil indústria, tutelada e ambígua, deveria sair uma transformação qualitativa, sobrepujando a mediocridade das mudanças passo a passo, para um grande salto. Num livro publicado em 1935, um economista americano, em valioso estudo acerca do Brasil, notava que a industrialização era um fato que não se poderia mais negar, contestando os retardatários críticos às “indústrias artificiais”, saudosos do país essencialmente agrícola. “Uma revolução estrutural” - acentua - “substituiu uma evolução estrutural, sem mudança de processo”. (FAORO, 2012, p. 808)

Desta forma, é possível afirmar que “o modelo do Estado Liberal foi juridicamente posto em xeque no Brasil somente a partir da Constituição de 1934”, inspirada pela Constituição de Weimar, de 1919, bem como pela Constituição Mexicana, de 1917 (NOHARA, 2012, p. 20), época em que Vargas já levantava suas objeções ao modelo liberal, enquanto deputado. Por ocasião de debate com Gaspar Saldanha, em 1919, ele afirma:

(...) permita-me dizer que V. Exa. está filiado à velha teoria econômica do ‘laissez-faire’, teoria essa que pretende atribuir unicamente à iniciativa particular o desenvolvimento econômico industrial de qualquer país, deixando de lado a teoria da nacionalização desses serviços por parte da administração pública, amplamente justificada pelas lições da experiência, não levando V. Exa., em linha de conta, que nos países novos, como o nosso, onde a iniciativa é escassa e os capitães ainda não tomaram o incremento preciso, a intervenção do governo em tais serviços é uma necessidade real. (VARGAS *apud* FONSECA, 2012, p. 42)

Portanto, assim que assume o executivo como Presidente do Rio Grande do Sul, Getúlio implementa de maneira embrionária as bases que guiarão o Brasil a partir de sua ascensão ao poder central em 1930, uma agenda de fortes mudanças na estrutura do Estado brasileiro:

Para enfatizar esta mudança, convém associá-la às origens de uma nova forma de pensar e atuar na economia, a qual será hegemônica nas décadas seguintes no país. Emerge o desenvolvimentismo, entendendo-se este como uma ideologia consubstanciada em um projeto que firma o desenvolvimento econômico como a principal tarefa do governo, o epicentro de suas ações e da política econômica, tendo como objetivo maior a industrialização do país. Mais que progresso ou evolução, o desenvolvimento torna-se o fim último da ação estatal, supõe colocar todos os

instrumentos e meios para a consecução de um objetivo bem definido: o crescimento da economia (e não mais a evolução moral ou intelectual). Através dele o Estado atua indo ao encontro de um ideal futuro de sociedade, inclusive tornando-se pré-requisito para melhorar a distribuição de renda e afirmar valores como soberania nacional e igualdade social. (FONSECA, 2012, p. 47)

Desta feita, ao longo de suas gestões no Governo Federal, veremos a criação da Companhia Vale do Rio Doce, da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, bem como da Petrobrás, dos projetos da Eletrobrás, do Fundo Federal de Eletrificação, do Plano do Carvão, ainda teremos o estabelecimento dos Bancos Nacional de Desenvolvimento Econômico e do Nordeste do Brasil, da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia - Spevea, a ampliação das fontes de financiamento rodoviário por meio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Fundo Rodoviário, a implantação da Companhia de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - Capes, e do programa nuclear (Álvaro Alberto), da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com expansão do crédito agrícola, criação do seguro agrário e ampliação do sistema de garantia de preços mínimos, modernização de ferrovias e portos; inauguração dos alicerces da indústria automobilística, com ênfase em caminhões e tratores, além de um forte crescimento da indústria de base (BASTOS, 2012).

## **2.3 Governos Militares e Liberalismo**

O suposto consenso sobre a manutenção de um projeto nacional-desenvolvimentista, nos moldes implementados por Vargas, durante os governos militares, parece ser fruto da noção geral que os presidentes do Regime inaugurado em 1964 empreenderam a defesa de um ideal nacional de valorização da pátria e exaltação das riquezas do Brasil.

Ocorre que, esta "valorização ufanista das riquezas naturais", acaba por sutilmente implementar uma associação "à ideologia da vocação natural (passiva) do Brasil para exploração primária de suas riquezas", ou seja, um retorno para a "a especialização primário-exportadora" (BASTOS, 2009, p. 2), típica da liberal teoria das vantagens comparativas. Portanto, na sua gênese:

O movimento militar de 1964 acabou com o período de democracia limitada no Brasil e assumiu a agenda dos autoritários instrumentais dos anos 30. A ideologia econômica preconizada pelo regime, desde 1964, foi liberal e o fechamento do sistema político constituiria estágio transitório enquanto a democratização da economia se completasse. (SANTOS, 1998, p. 50)

É certo que muitos apontam que “as ações políticas e econômicas do governo não foram inteiramente coerentes com suas crenças políticas e econômicas” (SANTOS, 1998, p. 51), por outro lado, os aspectos apontados como continuístas, como a base da industrialização, foram conduzidas com ampla abertura ao capital internacional, não obrigatoriamente alinhadas, portanto, ao Estado brasileiro.

Além disso, a compreensão que foi instalado um governo de viés liberal resta ainda mais notória quando investigados os proeminentes assessores econômicos que ascendem ao controle da economia do país, com a posse do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, com destaque para as figuras de Otávio Gouveia de Bulhões e Roberto Campos, ou seja, claramente inspiradas nos ideais de Eugênio Gudin:

Gudin condena o protecionismo e a afirmação de que é preciso “exportar muito e importar pouco”, defendendo que devemos “exportar muito e importar muito”. Isto porque, além da Balança Comercial ser “apenas” uma das contas do Balanço de Pagamentos - que pode ser equilibrada, por exemplo, com a entrada de capitais estrangeiros -, exportar muito significa aumentarmos nosso saldo em ouro, o que leva à expansão dos meios de pagamentos, incrementando a inflação; além disso, o saldo em ouro é considerado por Gudin como uma “riqueza morta”. Então, países como o Brasil, carentes de desenvolvimento e devedores, não devem acumular saldos em ouro, devendo todos os saldos que possuímos “ser utilizados na aquisição de toda sorte de produtos de que precisamos para o nosso progresso industrial e agrícola ou para melhorar o standard de vida, ainda tão baixo, de nosso povo e não em ouro improdutivo”. Apesar de falar da necessidade de nosso progresso industrial, Gudin discorda que os países industriais sejam ricos e os países agrícolas pobres. Para ele, quem pensa desse jeito está confundindo “causa e efeito”, pois “o país é industrial porque primeiro enriqueceu com a agricultura ou a pecuária” e, nesse sentido, dada a limitação dos fatores de produção, é necessário desenvolver a agricultura brasileira para posteriormente promover a industrialização. (RODRIGUES, 2005, p. 36).

Trata-se, assim, de uma forma de pensar diametralmente oposta à varguista, de inspiração simonseniana. Por sua vez, Roberto Campos notabilizou-se por sua “defesa da participação do capital estrangeiro na consecução daquele projeto [industrialização brasileira] e da crítica tenaz ao nacionalismo” (PAIM, 2018, p. 341), o que, outrossim, demonstra o claro caminho de ruptura trilhado pelo novo regime, em relação à política da Era Vargas.

Por fim, importa frisar que a história recente não nos deixa dúvidas quanto ao interesse inicial do Regime Militar de avançar no sentido de impor um autoritarismo que conduzisse ao desmonte das bases nacional-desenvolvimentistas até que um regime democrático pudesse assumir e adensar a adoção de políticas neoliberais, amplamente difundidas no pós-redemocratização.

## **Conclusão**

Ao longo do presente trabalho foi possível verificar, *a contrario sensu*, que o Regime Militar de 1964 foi momento de total ruptura com as bases políticas da Era Vargas, com o adensamento deste desmonte ocorrendo a partir das políticas neoliberais implantadas com a redemocratização.

O trabalhismo é conceito advindo das lutas históricas dos grupos de trabalhadores que, por meio de seu engajamento, conquistaram direitos sociais e uma crescente preocupação com a justiça social atingida pela igualdade material. Já o anti-trabalhismo apregoa a perpetuação de uma liberdade calcada na igualdade eminentemente formal.

Logo, atestou-se que os governos militares adotaram, na prática, uma política anti-trabalhista, rompendo com o modelo implantado por Vargas desde a formulação das leis trabalhistas entre 1932 e 1934, durante seu Governo Provisório, seguido do *status* constitucional obtido na Carta de 1937, e da consolidação no Decreto-Lei de 1943.

Por sua vez, o nacional-desenvolvimentismo buscou conceber um modelo de Estado que intervisse na economia para atingir o crescimento econômico que, em países periféricos, acredita depender da ação direta dos governos, sob pena de perpetuação do domínio dos países industrializados e sua lógica neocolonial. De forma oposta, o liberalismo pretende, a ausência de preocupação com a manutenção deste *status quo*, concebendo o crescimento econômico a partir da completa abertura às economias globais.

Desta feita, percebeu-se que os presidentes militares e seus assessores econômicos tiveram forte influência liberal, considerando a abundante presença do capital estrangeiro na formatação de suas diretrizes econômicas, baseadas nas vantagens comparativas e conduzidas por economistas de viés teórico liberal.

Portanto, a pesquisa em tela se prestou a apontar um caminho dissonante do senso comum e abre um norte investigativo para o desenvolvimento de novos estudos que corroborem com a hipótese ora aventada, a saber, que o Regime Militar de 1964 rompeu com o modelo nacional implantado a partir da Era Vargas.

## **Referências**

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Ascensão e crise do projeto nacional-desenvolvimentista de Getúlio Vargas**. In: BASTOS, Pedro P. Z.; FONSECA, Pedro C. D. (Org.). A era Vargas: desenvolvimento, economia e sociedade. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

\_\_\_\_\_. **Qual era o projeto econômico varguista?**. In: IE/UNICAMP, n. 161, maio, p. 1-33. 2009.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. **Constituição e Estado de exceção permanente: Atualidade de Weimar**. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BODEA, Miguel. **Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1992.

CAMPANA, Priscila. **O mito da consolidação das leis trabalhistas como reprodução da carta del lavoro**. In: Revista Jurídica - CCJ/FURB. v. 12, n. 23, p. 44 - 62, jan./jun. 2008

CECATO, Maria Aurea Baroni; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. **Direitos Sociais: do Estado Liberal ao Estado Social**. In: Prima Facie: Direito, História e Política [Recurso eletrônico] / Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. João Pessoa: PPGCJ, v. 15, n. 29, maio/ago, p. 130-152. 2016.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **Trabalhismo, nacionalismo e desenvolvimentismo**. In: FERREIRA, Jorge (org.). O Populismo e sua história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil**. In: BASTOS, Pedro P. Z.; FONSECA, Pedro C. D. (Org.). A era Vargas: desenvolvimento, economia e sociedade. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

GOMES, Ângela Maria de Castro; D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. **Getulismo e trabalhismo: tensões e dimensões do Partido Trabalhista Brasileiro**. Rio de Janeiro: Cento de Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1987.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. rev e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

\_\_\_\_\_. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

GUDIN, Eugênio; SIMOSEN, Roberto Cochrane. **A controvérsia do planejamento na economia brasileira**; coletânea da polêmica Simonsen x Gudin, desencadeada com as primeiras propostas formais de planejamento da economia brasileira ao final do Estado Novo. 3. ed. Brasília: Ipea, 2010.

KALLÁS, Ana Lima. **A repressão aos trabalhadores na ditadura a partir da contribuições da história social do trabalho**: uma leitura do relatório final da CNV. In: Tempos Históricos, v. 21., jul/dez, p. 525-557. 2017.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Trad. Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

PAIM, Antonio. **História do liberalismo brasileiro**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: LVM, 2018.

RODRIGUES, Carlos Henrique Lopes. **A questão do protecionismo no debate entre Roberto Simonsen e Eugenio Gudin**. 2005. 159 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Décadas de espanto e uma apologia democrática**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Trad. A. S. Lima. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SÜSSEKIND, Arnaldo *et al.* **Instituições de direito do trabalho**. v. 1. 12. ed. São Paulo: LTr, 1992.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4. ed., rev. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.